



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

LEI Nº 735, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 1996.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - Propor diretrizes educacionais;

III - Assessorar o Governo Municipal na formulação da política e planos educacionais;

IV - Propor escalas de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Educação Municipal;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas, com base na competência que lhe for delegada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será composto de nove (09) membros, nomeados de livre escolha pelo Prefeito do Município, dentre outras pessoas diretamente interessadas pelos problemas da educação, com reconhecida experiência e saber.

Parágrafo Único - Na escolha dos membros que constituirão o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), o Prefeito levará em consideração, que deverão estar representados por diversos níveis e modalidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como o ensino público estadual e o ensino particular.

Art. 4º - Integração do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

a) Hum (01) representante do Ensino Municipal, como membro nato do Conselho, sendo este a autoridade responsável pela Administração Municipal de Educação, cabendo-lhe a Presidência do Colegiado;

b) Hum (01) representante do Ensino Público Estadual como membro nato do Conselho, com efetivo exercício no Município indicado pelo Secretário de Educação de Alagoas, dentre elementos docentes ou técnicos integrantes desta Secretaria, mediante consulta a Diretoria Regional de Educação 2ª CREA-AL;

c) Hum (01) representante das Entidades Particulares de Ensino;

d) Hum (01) representante dos Pais, que seja participante dos Conselhos escolares ou das Associações de Pais e Mestres e de outras Instituições congêneres existentes no Município;

e) Dois (02) representantes dos docentes, da Rede Pública de Ensino, sendo um do meio rural indicado pelos Conselhos Escolares, Sindicatos ou outras organizações da categoria;

f) Hum (01) representante do indicado pela Secretaria de Assistência Social do Município;

g) Hum (01) pessoa de reconhecida capacidade e envolvimento na área de Saúde, indicado pela Secretaria de Saúde do Município;

h) Hum (01) representante do corpo docente dos estabelecimentos de Ensino, indicado pela Direção;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros natos será de quatro (04) anos consecutivos.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros indicados nos termos das alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" do Art. 4º, será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Em caso de vacância, antes do término de um dos mandatos a que se refere o Artigo Anterior, será designado substituto para completar seu período, observando-se a categoria da vaga, de acordo com o disposto no Art. 4º.

Art. 8º - A função do Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, não sendo cargo remunerado.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão ordinária uma (01) vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

2º - O Conselho funcionará maioria simples dos seus membros;

3º - Serão previstos em regimento, os casos em que as deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

4º - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa convincente, a critério da presidência do Conselho, a duas (02) sessões ordinárias ou a quatro (04) extraordinárias consecutivas.

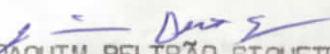
Art. 10º - A estrutura e o funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo dois (02) terços de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria de Educação, no próximo exercício e, nos anos subsequentes, serão alocados recursos específicos no orçamento do Município.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá sessenta (60) dias a partir da data da sua posse para elaboração do Regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 01 de Abril de 1998.

  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 01 de Abril de 1998.

JOSE BENEAS DA COSTA GAMA  
Secretário Mun. de Administração

